



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90.043/2024 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20241258527 – SEMTAS

VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 427287

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeado pela Portaria nº 006/2025-A.P. de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.043/2024, publicada no DOM do dia 13 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Água Mineral Acondicionada em Garrafão capacidade de 20 litros – Sem Vasilhame**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.043/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel. (84) 3232-2488 – E-mail: cpd.sem@natai.m.gov.br Site: www.natai.m.gov.br

**JOSE REINALDO
COELHO
PEIXOTO:466698684**

Assinado de forma digital por
JOSE REINALDO COELHO
PEIXOTO:46669868472
Data: 2025.01.21 10:56:59



Incluído por SEMAD - 063364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natai.m.gov.br/iform.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=histococ¶m1=77b94014e1ca33e6ce0178050fe2ad3e¶m2=11205358¶m3=1307510>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20241258527 em 23/01/2025 às 13:29:08

Its. 366



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735886 - BRENNOLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natai.m.gov.br/iform.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=histococ¶m1=f3ecbebc8245178525dccc08e12387a5¶m2=11205515¶m3=1307510>
Documento assinado em 23/01/2025 às 13:37:29

Its. 366

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: J. R. Comércio e Locação de Veículos LTDA					
CNPJ: 22.486.978/0001-48					
Endereço: Rua José Peixoto, nº 2000 – Emaús, Parnamirim/RN – CEP: 59148-220					
Representante(s): José Reinaldo Coelho Peixoto – CPF: Nº 466.698.684-72					
Contato: (84) 99499-3006 – E-MAIL: jrnp1990@hotmail.com					
Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 1533-4 – Conta Corrente: 45.512-1					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Água mineral 20 litros – sem vasilhame, não gasosa, acondicionada em vasilhame retornável de 20 litros.	POTIGUAR	UND	20.000	3,89

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**.

3.2. Além do gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS** é o único órgão participante do registro de preços.

04 – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel: (84) 3232-2488 – E-mail: cro.semad@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

**JOSE REINALDO
COELHO
PEIXOTO:466698**

Assinado de forma digital
por JOSE REINALDO
COELHO
PEIXOTO:46669868472
Problema: 1014 01 11

Incluído por: SEMAD - 083384 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=77b94014a1ce33a6ce017605cfe2ad3e¶m2=11205358¶m3=1307510>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-2024.1258527 em 23/01/2025 às 13:29:08

fs. 367

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.872 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735885 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=f3ecbcb8245179525doc05e1238f7a5¶m2=11205515¶m3=1307510>
Documento assinado em 23/01/2025 às 13:37:29

fs. 367

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

- DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel. (84) 3232-2488 – E-mail: cpo.sem@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE REINALDO
COELHO
PEIXOTO:466698684

Assinado de forma digital
JOSE REINALDO COELHO
PEIXOTO:46669868477
Data: 2025.01.21 10:57:2

Incluído por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA

<http://directa.natal.rn.gov.br/iform.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464566709&formIsIdoc¶m1=77b94014a1ce33a80e017806cfe2ad3e¶m2=11205358¶m3=1307510>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20241258627 em 23/01/2025 às 13:29:08

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<http://directa.natal.rn.gov.br/iform.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464566709&formIsIdoc¶m1=f3ecbcb8245179525dc05e1238f7a5¶m2=11205515¶m3=1307510>
Documento assinado em 23/01/2025 às 13:37:29

05 - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 - E-mail: supsema@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE REINALDO
COELHO
PEIXOTO:46669868

Assinado de forma digital
por JOSE REINALDO COELHO
PEIXOTO:4666986872
Data: 2025.01.21 10:57:44

Incluído por: SEMAD - 083384 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<http://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=484568709&form=histdoc¶m1=77b94014a10e33a60e017606cfe2ad3e¶m2=11205358¶m3=1307510>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº BEMTA8-20241258527 em 23/01/2025 às 13:29:08

fls. 369

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.872 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735865 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<http://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=484568709&form=histdoc¶m1=f3ecbcb8245179525doc08e1238f7a5¶m2=11205515¶m3=1307510>
Documento assinado em 23/01/2025 às 13:37:29

fls. 369

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

Rua Santo Antônio, 465 - Cidade Alta - CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 - E-mail: com.senad@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE REINALDO
COELHO
PEIXOTO:466698684
Assinado de forma digital
por JOSE REINALDO COELHO
PEIXOTO:46669868472
Data: 2025.01.21 15:58:01

Incluído por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<http://directa.natal.rn.gov.br/iform.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464566709&form=leido¶m1=77b94014e1ce33a6ce017605cfe2ed3e¶m2=11206358¶m3=1307510>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20241258527 em 23/01/2025 às 13:29:08

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<http://directa.natal.rn.gov.br/iform.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464566709&form=leido¶m1=f3ecbcb245179525dcd06e1238f7a5¶m2=11206515¶m3=1307510>
Documento assinado em 23/01/2025 às 13:37:29

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Santos Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel: (84) 3232-2488 – E-mail: cp.semad@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE REINALDO
COELHO
PEIXOTO:46669868

Assinado de forma digital
por JOSE REINALDO
COELHO
PEIXOTO:4666986873
Data: 2025.01.21 10:58:51



Incluído por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIRE&action=openform&formID=464566708&form=lstdoc¶m1=77b84014a1ce33a6ce017805c0e2ad3e¶m2=11205358¶m3=1307510>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº BEMTAS-20241258527 em 23/01/2025 às 13:29:08



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIRE&action=openform&formID=464566708&form=lstdoc¶m1=f3acbbcb8245179525doc06e1238f7e5¶m2=11205515¶m3=1307510>
Documento assinado em 23/01/2025 às 13:37:28

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel: (84) 3232-2488 – E-mail: cp.semadi@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE REINALDO
COELHO
PEIXOTO:46669868

Assinado de forma digital
por JOSE REINALDO COELHO
PEIXOTO:46669868
Data: 2025.01.21 10:58:44



Incluído por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464588709&form=Hstdoc¶m1=77b94014a1ce33a8ce017806cfe2ad3e¶m2=11205358¶m3=1307510>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20241258527 em 23/01/2025 às 13:29:08



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.872 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735856 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464588709&form=Hstdoc¶m1=f3acbc8245179525dc05e1238f7a5¶m2=11205515¶m3=1307510>
Documento assinado em 23/01/2025 às 13:37:29

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: cpo.semad@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

JOSE REINALDO
COELHO
PEIXOTO:4666698

Assinado de forma
digital por JOSE
REINALDO COELHO
PEIXOTO:4666698472
Data: 2025.01.21

Incluído por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA

<http://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=77b94014a10e33a50e217805cfe2ad3e¶m2=112055515¶m3=1307610>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº BEMTA5-20241258527 em 23/01/2025 às 13:29:08

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.872 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<http://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=f3ecb0bc6245179525d0c05e1238f7a5¶m2=112055515¶m3=1307610>
Documento assinado em 23/01/2025 às 13:37:29

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Natal/RN, ____ de _____ 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

JOSE REINALDO
COELHO

PEIXOTO:46669868472

Assinado de forma digital por

JOSE REINALDO COELHO

PEIXOTO:46669868472

Dados: 2025.01.21 11:00:09 -03'00'

José Reinaldo Coelho Peixoto
Representante legal

PORTARIA Nº 422/2025-A.P. DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº SEMAD-20250095656, de acordo com Sentença judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0858973-12.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora SAYONARA REGIA MARTINS DA SILVA, matrícula nº. 14.700-1, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.043/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20241258527

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Aquisição de água mineral 20 litros - sem vasilhame, não gasosa, acondicionada em vasilhame retornável de 20 litros.

Fornecedor: J. R. Comércio e Locação de Veículos LTDA				
CNPJ: 22.486.978/0001-48				
Endereço: Rua José Peixoto, nº 2000 - Emaús, Parnamirim/RN - CEP: 59148-220				
Representante(s): José Renúlio Coelho Peixoto - CPF: Nº 466.698.684-72				
Contato: (84) 99499-3006 - E-MAIL: rcp1990@hotmail.com				
Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência 1533-4 - Conta Corrente: 45.512-1				
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário
01	Água mineral 20 litros - sem vasilhame, não gasosa, acondicionada em vasilhame retornável de 20 litros. MARCA: POTIGUAR	UND	20.000	R\$ 1,89

Natal(RN), 31 de Janeiro 2025 Brenno Oliveira Queiroga de Moraes

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2025-GS/SME, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor JOSÉ NILSON MORAIS, matrícula nº 31.002-6, da função de Gestor de Contratos de Serviços Terceirizados.

Art. 2º Designar a servidora THAYSA BARBOSA MENDONÇA CAMARGO, matrícula nº 30.857-9, para desempenhar a referida função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 018/2025-GS/SME, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor ALBERANY CAROLINO DE SOUZA, matrícula nº 27.147-1, da função de Coordenador da Unidade Técnica de Controle Interno (UTCI), bem como destituir a servidora NAILLY DE BRITO SALDANHA CARVALHO, matrícula nº 30.986-9, como membro da referida Unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 019/2025-GS/SME, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora NAILLY DE BRITO SALDANHA CARVALHO, matrícula nº 30.986-9, como Coordenadora da Unidade Técnica de Controle Interno (UTCI), e ALBERANY CAROLINO

DE SOUZA, matrícula nº 27.147-1, como membro da referida Unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 20250043800 - SME/PMN

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE DETRAN/RN

CNPJ: 08.285.769/0001-05

ENDEREÇO: Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, Natal - RN, 59.071-445.

OBJETO: Pagamento do licenciamento anual e taxa de bombeiros ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, referente aos 18 (dezoito) veículos do transporte escolar que compõem a frota oficial desta Secretaria Municipal de Educação, exercício 2025.

VALOR TOTAL: R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2177 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SME

SUB-FONTE: 1001

FONTE DE RECURSO: 15000000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, XXI da CF/88 c/c Art. 173 do Decreto nº 62.127/68 Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 173 do Decreto nº 62.127/68; Orientação Normativa CIU/PE nº 01/20 e Instrução Técnica nº 73765/2016/DOJ/CGM.

Natal, 31 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS:

MONIQUE MARTINS DA CAMARA FREIRE

Diretora do Departamento de Administração Geral-DAG/SME

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2025-GS/SMS DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora AJITA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, Matrícula: 11.771-4, para responder pela Direção do Centro Odontológico Morton Manz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ARAÚJO COSTA

Secretária Municipal de Saúde - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 014/2025 - TATM - 2ª INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, Inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acordãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACORDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 28/01/2025:

Processo nº: 20240991658

Assunto: RCL/ ISS Autônomo e TLL

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: TASSIA DO CARMO SANTOS AZARIAS

Recurso Eletrônico/2024 - TATM - Ex -Ofício

Relator: Conselheiro Wellington Moreira de Almeida

ACORDÃO Nº 014/2024 - TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO EX-OFFÍCIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. CONTRIBUINTE NÃO PRESTOU SERVIÇOS COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO APÓS SE ASSOCIAR A EMPRESA COM FINALIDADE CORRELATA. AFASTADA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO SOBRE A PESSOA FÍSICA. INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A PESSOA JURÍDICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos votantes, e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso interposto e em negar-lhe provimento, julgando procedente em parte a reclamação contra lançamento, nos termos do voto do Relator.

Sala virtual de sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, 28 de janeiro de 2025.